

DESPACHO Nº 113 / 2021-IPL

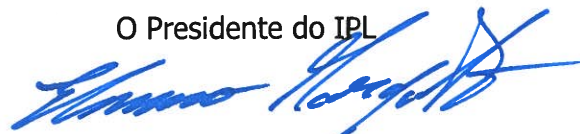
Considerando o Despacho nº 9155/2016, de 21 de junho, publicado em DR, 2ª série, nº 136, de 18 de julho de 2016, que regula o acesso e a seleção de projetos de investigação, desenvolvimento, inovação e criação artística (IDI&CA) a financiar pelo IPL e no sentido de assegurar uma maior racionalização dos investimentos alocados ao apoio global à produção e criação de conhecimento, no uso das competências que me são conferidas pelos Estatutos do IPL (Despacho Normativo nº 20/2009, de 21 de maio de 2009), aprovo, revogando o anterior despacho nº113/2020-IPL, as seguintes adendas ao disposto em regulamento:

- De forma a estimular a prática de investigação por parte de docentes em princípio de carreira e a diversificação de projetos, é criado um fator específico de valorização das candidaturas de *Junior Researchers*, incluído no critério “Mérito científico ou artístico da equipa do projeto”. Para este efeito consideram-se jovens investigadores, aqueles que, na condição de Investigadores Responsáveis ou membros da equipa, concluíram os seus doutoramentos há menos de oito anos;
- As despesas com missões que visem a demonstração, promoção e divulgação dos resultados, não poderão representar mais de 25% do total das despesas elegíveis integradas no orçamento global do projeto. Para o cálculo devem ser consideradas as despesas com inscrições, ajudas de custo, deslocações e estadas (transportes e alojamento) e, ainda os materiais de apoio, eventualmente necessários. As despesas com missões realizadas ao abrigo da rubrica demonstração, promoção e divulgação diferem das que têm um caráter exploratório ou de trabalho de campo, às quais esta regra não se aplica;
- Sem prejuízo da política de Acesso Livre praticada pelo IPL e no quadro das limitações à circulação impostas pelas medidas de combate ao SARS-CoV-2, inviabilizadoras de uma parte das apresentações em congressos e conferências, e de forma a aumentar os canais de disseminação, são excecionalmente admitidas como despesas elegíveis na 6ª edição, as que decorram da publicação de resultados em periódicos ou coleções científicas de índole comercial. Os valores imputáveis às mesmas inscrevem-se no montante afeto às missões que visem a demonstração, promoção e divulgação dos resultados, acima mencionadas;
- Despesas com aquisição de serviços a terceiros, prestados por entidades externas, só são admitidas desde que demonstrada a indisponibilidade desses recursos internamente e nunca poderão ultrapassar 25% do total das despesas elegíveis integradas no orçamento global do projeto;
- Os orçamentos não contemplam a elegibilidade de despesas de tradução para as línguas em que sejam apresentadas comunicações ou publicados trabalhos;

- Ao abrigo da desejável integração de estudantes, que não se encontrem na situação de bolseiros, para colaborar em projetos, como assistentes ou auxiliares de investigação e criação, podem ser orçamentadas e custeadas despesas que decorram das atividades em que participam, em termos de deslocações, refeições e pernoitas, sempre no estrito cumprimento das normas de contratação pública.

Lisboa, 15 de abril de 2021.

O Presidente do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato
(Prof. Coordenador c/ Agregação)